

Ofício-Circulado 89, de 07/01/1997 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Sisa - Tabela prática a aplicar em 1997 (Regiões autónomas)

Ofício-Circulado 89, de 07/01/1997 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Sisa - Tabela prática a aplicar em 1997 (Regiões autónomas)

Para conhecimento de V. Ex.^a e dos serviços distritais e locais, indicam-se as parcelas a abater face aos novos escalões do nº 2 do artº 33º do CIMSISD, com a redacção introduzida pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 1997, contando com a actualização prevista no artigo único da Lei 21/90, de 04 de Agosto, tendo em vista a aplicação da nova tabela prática que é a seguinte e entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997, de acordo com o artigo 84º daquela Lei:

Valor sobre que incide a Sisa (em contos)	Taxa Marginal a aplicar	Parcela a abater
Até 13.375	0	--
De mais de 13.375 até 18.375	5	668.750\$00
De mais de 18.375 até 24.500	11	1.771.250\$00
De mais de 24.500 até 30.625	18	3.486.250\$00
De mais de 30.625 até 37.125	26	5.936.250\$00
Superior a 37.125	Taxa única de 10%	

Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património, 7 de Janeiro de 1997.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

António da Silva Pereira.